



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação Assistencial

PROJETO BÁSICO

Processo nº 33407.038208/2022-00

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de Comunicação e Armazenamento de Imagens com serviço de integração com o sistema AGHCF / MS (Aplicativo de Gestão para o Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde), conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	27081	01	UNIDADE	R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)	R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As soluções PACS constituem, na atualidade, uma das iniciativas prioritárias das Instituições de Saúde, no que toca à utilização das tecnologias de informação e comunicação em prol da melhoria da eficiência na prestação de serviços na saúde. Com a solução objeto deste termo de referência, será possível agilizar todo o processo de gestão de imagens médicas do Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde (HFCF / MS), uma vez que o sistema que atualmente integra o Serviço de Imagem deste nosocômio está corrompido, não havendo formalmente um suporte técnico formal junto a equipe do DATASUS, impactando negativamente o processo de trabalho no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do HFCF/MS. Dada à precariedade que prejudica o bom andamento do serviço, aliada à falta de opções técnicas por parte do DATASUS em estabelecer uma solução que resolva os problemas atuais, faz-se necessário esse processo de contratação, de forma prioritária.

2.2. Dentre os benefícios pretendidos, destacam-se:

2.2.1. Melhoria na acessibilidade dos médicos aos resultados dos meios complementares de diagnóstico, uma vez que é possível a consulta num vasto número de pontos de acesso distribuídos pelo hospital;

2.2.2. Disponibilização de ferramentas de processamento de imagem que permitem ao médico um diagnóstico mais fácil e preciso;

2.2.3. Possibilidade da emissão de laudos remotos, em caso de necessidade de resposta à distância e no caso do médico radiologista não estar presente;

2.2.4. Redução radical no espaço físico gasto para o armazenamento das imagens médicas associadas a cada paciente;

2.2.5. Economia de consumo de películas e das mídias (DVD-R ou CDR), com poupanças ecológicas associadas;

2.2.6. Possibilidade de partilha de informação de imagens médicas por qualquer via de dados, onde se inclui a rede de informação da saúde (RIS);

2.2.7. Redução do tempo geral de execução de exames, principalmente de radiologia convencional, pela melhoria do fluxo de trabalho e de informação da radiologia e dos serviços que incorporem a captura de imagem médica para PACS em complemento com um sistema de gestão de radiologia (RIS);

2.2.8. Redução do tempo de diagnóstico, que por métodos automáticos de processamento, facilitam o trabalho do médico e simplificam o processo de diagnóstico;

2.2.9. Redução significativa do tempo total desde a requisição do exame até à sua disponibilização junto do médico;

2.2.10. Redução do tempo de entrega dos resultados de exames;

2.2.11. Aumento da segurança, uma vez que o número de pessoas envolvidas nos processos de realização dos exames se reduz, para além de que a informação fica armazenada de forma mais segura que o papel ou película convencional;

2.2.12. Possibilidade de obter cópias de segurança da informação, permitindo a recuperação de dados após eventuais catástrofes;

2.2.13. Melhorar o processo de disponibilidade do laudo dos exames. O laudo é o principal elemento esperado pelo médico solicitante do exame, e uma solução como esta irá possibilitar o acesso aos resultados logo após a finalização da tarefa pela equipe de radiologia, logo impacta positivamente no acesso e na qualidade do serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Sistema de comunicação e armazenamento de imagens customizado com alto desempenho para integração e gestão de imagens, garantindo fluidez na manipulação e segurança das informações geradas. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

4.1.1. Recepção, processamento e armazenamento das imagens DICOM advindas dos equipamentos médicos. Trata-se do servidor do PACS, onde todos os exames são armazenados e geridos sob políticas de segurança, sendo disponibilizados para o acesso através de estações de trabalho médica (*workstation*), local ou remotamente;

4.1.2. Estação de trabalho avançada dotada das mais modernas ferramentas para o diagnóstico médico, que permita precisão e produtividade na manipulação e processamento das imagens;

4.1.3. Módulo de laudos (para emissão e revisão), sem que haja a necessidade da utilização de ferramenta de terceiros;

4.1.4. Distribuição, com a instalação do sistema para visualização das imagens dos exames através da rede interna, assim como dos laudos emitidos pelo médico radiologista, nos ambientes mais variados serviços do hospital, seja internação, emergência, CTI, CETIP e ambulatorios, de forma estratégica;

4.1.5. Visualizador gravado em conjunto com as imagens dos exames no CD/DVD a ser entregue ao paciente onde serão inseridas importantes informações sobre a instituição hospitalar;

4.1.6. Serviço de transferência remota dos dados com segurança, por meio de protocolos de comunicação, certificando-se que os exames enviados foram devidamente recebidos, baseadas em horários pré-definidos;

4.1.7. Serviço que permita a digitalização de documentos importantes para o diagnóstico médico, como o pedido e o questionário do paciente, sendo depois incorporados no formato DICOM junto ao exame do paciente como séries independentes e de fácil visualização pelo radiologista que estiver fazendo uso da estação de trabalho;

4.1.8. Serviço de disponibilização de imagens de exames através da Internet, módulo esse de uso exclusivo do médico radiologista, no formato DICOM;

4.1.9. Sistema que supra as inconsistências entre os dados do paciente cadastrados no RIS e os dados inseridos manualmente no console do equipamento médico;

4.2. Solução RIS (*Radiology Information System*) que permita a informatização de todas as etapas do fluxo para os exames de radiológicos. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

4.2.1. Sistema que atenda as necessidades comuns da CONTRATANTE, em termos de operacionalidade, gestão e faturamento;

4.2.2. Deve suportar as diferentes versões de Windows 10, 11 (64 bits) e versões superiores;

4.2.3. Módulos de conferência e troca de mensagens para que os profissionais de radiologia (administrativos, recepcionistas, técnicos, médicos e enfermeiras) possam interagir pelo sistema a fim de agilizar o fluxo de atendimento do paciente e possibilitar o laudo primário colaborativo ou segunda opinião de forma remota;

4.2.4. Módulo que permita o armazenamento de toda a documentação do paciente para eventuais conferências através do recurso de digitalização;

4.2.5. Sistema que controle o estoque interno do da CONTRATANTE e que permita a realização das atividades de entrada e saída de de insumos e materiais de escritório, para fins estatísticos;

4.2.6. Módulo que emita relatórios gerenciais de custos por exames realizados pela CONTRATANTE;

4.2.7. Sistema que realize a recepção e armazenamento de imagens DICOM recebidas de equipamentos de ultrassonografia para impressão em papel, permitindo que o ato médico seja realizado em uma mesma aplicação;

4.2.8. Software de reconstrução MPR, MIP, VR e 3D/4D, subtração digital, Spiner Label, análise de vasos (Vessel), planejamento cirúrgico, funções oblíquo, double oblíquo, 3D cursor, segmentação de volume, ROI, CPR, MPR 360, opção de criar novas séries;

4.2.9. Módulo que permita o backup de dados para leitura nas aplicações utilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.10. Módulo de agendamento interno que será manuseado pela equipe da CONTRATANTE, a fim de ser realizada marcação de exames dentro do Serviço;

4.2.11. Pacote de comunicação para geração de arquivos *worklist* e *HL7* com fins de integração;

4.2.12. Sistema que permita o cruzamento de informações do banco de dados com a finalidade de geração de relatórios gerenciais;

4.2.13. Sistema de gestão documental que permita o controle de todo o fluxo de movimentação de documentos dentro da instituição, minimizando a possibilidade de extravio.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação se enquadra no fulcro do inciso II, artigo 75 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado por meio do anexo atrelado ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação se dará por modo de dispensa de licitação (inciso II, artigo 75 da lei 14.133/2021).

- 6.2. Prazo de Início: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- 6.3. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária;
- 6.4. Forma de Contratação: Através de Contrato firmado entre ambas as partes;
- 6.5. Local de Entrega/Execução: *Avenida Menezes Cortes, nº 3245 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22745-130. O Agendamento para entrega deverá ser feito junto à Seção de Patrimônio, nos telefones 2425-2255, ramal 292 ou 3392-9795.*
- 6.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente termo de referência prevalecem as últimas.

7. DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços, salvo em casos excepcionais, deverão ser prestados no horário de funcionamento da CONTRATANTE;
- 7.2. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.
- 7.3. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento da CONTRATANTE e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente em horário pré-estabelecido, as fim de gerar o menor impacto possível ao desempenho das atividades da mesma.

8. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O prazo para a prestação de serviços será de 01 (um) ano, podendo ser renovada em até 05 (cinco) anos, respeitados os termos da legislação vigente (*Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022*).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Ter cadastro ativo no SICAF;
- 9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 9.4. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.5. Habilitação jurídica;
- 9.6. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Observar a instalação do Sistema dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente e de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no sistema fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 10.1.6. Executar a instalação do sistema de acordo com as exigências técnicas feitas pela CONTRATADA, seguindo as orientações do contrato vencedor.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes serviços:
 - 11.1.1. Suporte, administração e operação de software em 24 horas por dia, 07 dias por semana, pelo período de duração do contrato;
- 11.2. Proporcionar os serviços de manutenção e suporte dos sistemas de informação e infraestrutura tecnológica associada, o que engloba:
 - 11.2.1. Manutenção e suporte das aplicações informáticas (PACS/RIS) e da infraestrutura tecnológica associada, com central de atendimento especializado em português;
 - 11.2.2. Administração das aplicações, dos sistemas operacionais e das bases de dados necessárias, em conjunto com a equipe de

Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, que deverá ter igual acesso ao SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) com perfil de co-administrador;

11.3. Elaborar um plano de manutenção, que inclua a manutenção preventiva, corretiva, emergencial e evolutiva do Sistema PACS/RIS. Neste plano, a CONTRATADA deverá apresentar detalhadamente as intervenções de manutenção, assim como os resultados esperados;

11.4. Assegurar a atualização contínua da versão de PACS/RIS implantada, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato;

11.5. Proporcionar as licenças para todos os sistemas e operacionais necessários e respectivas bases de dados;

11.6. Proporcionar as licenças necessárias para o PACS/RIS;

11.7. Proporcionar customização na ferramenta quando solicitado pelo HFCF/MS como relatórios e integrações com AGHFCF/MS;

11.8. Realizar todo o processo de configuração, treinamento e simulação de uso do sistema de forma presencial nas dependências do HFCF/MS, sendo a seção de treinamentos não inferior a 40 horas, com disponibilidade de horários no turno da manhã, tarde e noite;

11.9. Oferecer operação assistida nos primeiros 60 dias após implantação da solução, disponibilizando um canal de comunicação direta com um técnico da empresa sem a necessidade de abertura de chamado via *help desk*;

11.10. Ser responsável por realizar toda configuração da solução PACS, conforme compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do HFCF/MS;

11.11. Deverá integrar a solução a linguagem de programação JAVA 1.7, servidor de aplicação JBOSS 7.1 e banco de dados PostgreSQL 9.1;

11.12. Deverá integrar a solução, sendo possível um paciente cadastrado fique visível no *worklist* do médico;

11.13. As demais customizações deverão ser alinhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sempre com o objetivo de dinamizar o processo de digitação e liberação de laudos;

11.14. Deverá oferecer operação assistida nos primeiros 60 dias após implantação da solução, disponibilizando um canal de comunicação direta com um técnico da empresa sem a necessidade de abertura de chamado via *help desk*;

11.15. Deverá transferir a equipe assistência e administrativa do HFCF / MS conhecimento da tecnologia implantada no tocante a *hardware e software*;

11.16. Deverá apresentar à equipe de T.I. o cronograma de implantação com carga horária específica para cada atividade;

11.17. Todas as informações armazenadas no banco de dados, referentes a dados de pacientes e profissionais são de propriedade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA proibida de divulgar ou usar qualquer tipo de informação sem a devida autorização da CONTRATANTE.

12. DA GARANTIA

12.1. Garantia integral de manutenção, atualização de software e suporte, seja presencial ou remoto, pelo período de duração do contrato de 12 meses, a contar do aceite e da instalação completa sistema e dos testes finais realizados em conjunto com o Serviço de Informática do HFCF;

12.2. A garantias constante do item 16.1 prosseguirão válidas na sua totalidade caso haja renovação contratual, de acordo com termos da legislação vigente;

12.3. Durante o período da garantia, os atendimentos técnicos deverão ser prestados, sem quaisquer ônus para o HFCF. Compreende-se nesta garantia a obrigatoriedade de disponibilização de profissional técnico especializado para que, de acordo com a periodicidade descrita no manual técnico ou seguindo a recomendação do desenvolvedor do sistema/software, ou a critério do Serviço de Informática e Serviço de Diagnóstico por Imagem/HFCF, compareça ao local de instalação do sistema e realize atualizações preventiva a seu custo e risco, garantindo, assim, seu pleno e original funcionamento;

12.4. Garante-se também a disposição do HFCF equipe de apoio remoto via *help desk*, para solução de dúvidas, abertura e tratamento de reparos, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

12.5. Todas as despesas de mão-de-obra, durante o período da garantia contratual serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado 01 (um) ou mais fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- 14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos conforme parágrafo 4º, inciso III do artigo art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 158, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **DO PAGAMENTO**
- 15.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado após conclusão e realizado mensalmente, mediante entrega de fatura da

CONTRATADA, relatório mensal consolidado e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;

15.2. Os Relatórios de Atividades preenchidos pelos demandantes, fiscalizado e consolidado pelo Fiscal do Contrato, atestados pelo Gestor do Contrato e anexados à fatura emitida pela CONTRATADA, com o aceite, serão parte integrante do faturamento;

15.3. Para todas as propostas de glosas, se houverem, deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

16. **DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

16.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de até **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

16.2. O contrato, caso seja renovado, será reajustado tendo como base o IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

17. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. Que a empresa atenda obrigatoriamente a Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Art. 50;

17.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

17.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.4. A Empresa deverá comprovar o disposto nos Critérios de Sustentabilidade acima através da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por autodeclaração de Sustentabilidade Ambiental emitido pela empresa e registrado oficialmente em Cartório;

17.5. Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate e os mesmos respeitam as Leis nº 14.133/2021 , bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

Felipe Simas dos Santos

Físico Médico

SIAPE 1219362

Sergio Henrique Lopes

Chefe do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

SIAPE 3318949

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da IN nº 05/2017-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Simas dos Santos, Físico(a)**, em 03/03/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Lopes, Médico(a)**, em 03/03/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032181307** e o código CRC **8CE547AA**.